

## REGIMENTO INTERNO RP2M

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Rede SIBRATEC de Produtos de Manufatura Mecânica – chamada aqui RP2M - foi fundada pelos laboratórios selecionados na Chamada Pública MCT/FINEP/Ação Transversal/SIBRATEC 01/2008 – e tem como finalidade oferecer apoio prioritariamente às Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) no relacionado à prestação de serviços tecnológicos em metrologia, normalização e avaliação da conformidade, com foco na superação de exigências técnicas para acesso aos diferentes mercados (nacionais e internacionais), assim como apoiar as demandas estratégicas no país.

§ 1º A RP2M é formada pelas subredes:

- I. Aeronáutica;
- II. Automotiva; e
- III. Bens de Capital.

### Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Compete à RP2M:

- I. promover a cooperação institucional e tecnológica para prestação de serviços de metrologia, ensaios, análises e avaliação da conformidade;
- II. promover a adequação e a modernização da infraestrutura de laboratórios de calibração, ensaios e análises no Brasil;
- III. consolidar e ampliar escopos de sistemas de gestão da qualidade laboratorial, em conformidade com requisitos normativos de referência, para processos de reconhecimento de competência estabelecidos em padrões internacionais;
- IV. acompanhar e disseminar análises de demanda por serviços tecnológicos no âmbito da RP2M;
- V. acompanhar e disseminar listas de serviços tecnológicos ofertados pelos laboratórios membros da RP2M;
- VI. promover o compartilhamento das competências laboratoriais entre seus integrantes, a fim de otimizar os recursos e evitar duplicações;
- VII. participar da elaboração e revisão de normas e regulamentos de avaliação da conformidade;
- VIII. zelar pela manutenção do reconhecimento de competência dos laboratórios integrante da RP2M; e
- IX. Promover a integração do setor a partir de ações que conectem os diversos membros da RP2M.

## REGIMENTO INTERNO RP2M

Art. 3º Pelo aqui exposto, em função dos seus objetivos, A RP2M tem duração indeterminada.

### Capítulo III

#### DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A RP2M é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- I. prestadores de serviços tecnológicos;
- II. organizações governamentais;
- III. empresas demandantes;
- IV. coordenador da rede: representante de um prestador de serviços tecnológicos para representação da rede;
- V. núcleo coordenador;
- VI. secretaria executiva.

§ 1º Outros prestadores de serviços poderão somar-se à rede em acordo com a demanda, por exemplo, fundações de apoio com o papel de convenentes, profissionais administrativos para suporte a projetos, dentre outros, não significando necessariamente a categorização como membro.

#### Seção I – Dos Prestadores de Serviços Tecnológicos

Art. 5º São considerados prestadores de serviços tecnológicos os laboratórios e demais prestadores de serviços em metrologia, avaliação da conformidade e normalização para o setor que possuam serviços acreditados junto à CGCRE – Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO ou em outro órgão governamental.

Art. 6º Os membros prestadores de Serviços Tecnológicos tem como obrigação, além do zelo pelo exposto o Artigo 2º, a constante alimentação do Coordenador e Núcleo Coordenador quanto às informações acerca dos seus serviços e articulações no setor da saúde.

§ 1º Cada Prestador de Serviços Tecnológicos deverá indicar um representante formal por laboratório integrante da Rede, que entre outras atribuições, será responsável pelo repasse de informações de seu laboratório para a rede;

Art. 7º Cabe ao Coordenador a análise inicial (critérios acima expostos) para a entrada de membros prestadores de serviços tecnológicos.

§ 1º Em caráter provisório, podem ser integrados membros em processo de acreditação de serviços, desde que apresentada a comprovação do registro de entrada no sistema “Orquestra” do INMETRO, tendo então prazo de dois anos para a comprovação da efetiva acreditação.

## REGIMENTO INTERNO RP2M

Art. 8º O desligamento espontâneo dar-se-á a qualquer tempo, mediante justificativa encaminhada ao Coordenador, desde que não haja nenhuma pendência relacionada à rede ou aos projetos por ela contratados;

Art. 9º O desligamento compulsório dar-se-á a qualquer tempo, por iniciativa do Núcleo Coordenador e aprovação da FINEP, quando o membro do corpo laboratorial não estiver atendendo os critérios e/ou procedimentos técnicos estabelecidos, negar-se a aceitar as diretrizes de ação da Rede, ou de qualquer forma descumprir a Lei ou regulamento do SIBRATEC.

### Seção II - Das Organizações Governamentais

Art. 10º As organizações governamentais que podem integrar-se à RP2M são aquelas com alguma atuação no setor da manufatura mecânica.

Art. 11º Os membros Organizações Governamentais tem como obrigação, além do zelo pelo exposto no Artigo 2º, apoiar a operação da rede com direcionamentos de políticas públicas, intenções estratégicas do setor e suporte na gestão da rede.

### Seção III – Das Empresas e Profissionais Demandantes

Art. 12º São consideradas Empresas e Profissionais Demandantes todas aquelas outras empresas prestadoras de serviços, profissionais ou indústrias produtoras de itens relacionados a quaisquer das subredes, que não estão listados no Art. 5º.

Art. 13º Os membros Empresas e Profissionais Demandantes serão cadastrados mediante ao único critério de atuação nos setores integrados pelas subredes, podendo participar ativamente da coleta de opiniões para estratégias setoriais além de acompanhar o andamento da rede e do direcionamento de esforços pelo tema.

### Seção IV – Do Coordenador da Rede

Art. 14º São atribuições do Coordenador da Rede:

- I. Representar a Rede em todas as instâncias públicas e junto às instituições privadas;
- II. Exercer a liderança da gestão da RP2M;
- III. Coordenar o Núcleo de Coordenação;
- IV. Gerir tecnicamente os convênios formados via rede, desde que não selecionado outro membro Prestador de Serviço;
- V. Promover harmonização interna e externa da Rede.

## REGIMENTO INTERNO RP2M

Art. 15º O Coordenador da Rede será selecionado entre os membros Prestadores de Serviços Tecnológicos e sua gestão tem o prazo limite de 2 anos, podendo ser prorrogável, por igual período.

§1º A seleção do Coordenador da Rede dar-se-á mediante o voto de mais de 2/3 dos Prestadores de Serviços Tecnológicos e Organizações Governamentais que manifestarem-se no momento da eleição.

### Seção V – Do Núcleo Coordenador

Art. 16º O Núcleo Coordenado será formado pelo coordenador geral da rede e pelos coordenadores das três subredes explicitadas no § 1º do artigo 1º.

Art. 17º São atribuições do Núcleo Coordenador:

- I. coordenar as ações técnicas das subredes;
- II. sob convocação, representar a RP2M junto ao Comitê Técnico/SIBRATEC;
- III. propor ações de aperfeiçoamento da infraestrutura e integrar os potenciais de atuação dos Prestadores de Serviços Tecnológicos membros em cada subrede;
- IV. promover divulgação das atividades e resultados da RP2M.

Art. 18º O Núcleo de Coordenação da RP2M reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sob a presidência do Coordenador da Rede, para avaliação de necessidades, ações e resultados pretendidos e realizados.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, sendo convocadas por escrito pelo Coordenador do Núcleo de Coordenação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de modo presencial ou a partir de vídeo conferência.

§ 3º Das reuniões serão redigidas minutas, que serão distribuídas aos participantes por meio eletrônico e submetidas à aprovação na reunião posterior.

§ 4º Poderão ser convidados a acompanhar as reuniões do Núcleo de Coordenação, os membros I, II e III listados no Art. 4º, sempre que houver entendimento do Núcleo sobre a necessidade do comparecimento desses.

### Seção VI – Da Secretaria Executiva

Art. 19º A rede contará com uma Secretaria Executiva própria, cabendo-lhe:

- I. dar suporte administrativo às atividades do Núcleo de Coordenação;
- II. dar suporte administrativo às ações da Rede;
- III. Manter sistema de informação sobre as atividades desenvolvidas, resultados alcançados, entidades envolvidas, serviços prestados, setores empresariais atendidos, indicadores de desempenho e todo o mais que facilite o acompanhamento e a avaliação da rede;
- IV. organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo de Coordenação;

## REGIMENTO INTERNO RP2M

- V. compilar relatórios anuais e gerenciar os avanços (técnicos e financeiros).

### **Capítulo IV DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 20º As instituições que compõem a RP2M assumem as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que vierem a ser acordadas:

- I. apoiar a constituição, organização e funcionamento da Rede;
- II. viabilizar, nas suas instâncias, as condições necessárias para a perfeita atuação da Rede;
- III. cumprir, no seu âmbito de competência, as decisões do Núcleo de Coordenação da Rede;
- IV. observar e cumprir as normas da RP2M contidas neste Regimento Interno;
- V. apresentar as informações solicitadas pela secretaria executiva do projeto para que essa possa manter atualizado o sistema de informação sobre as atividades desenvolvidas, resultados alcançados, entidades envolvidas, serviços prestados, setores empresariais atendidos, indicadores de desempenho e tudo o mais que facilite o acompanhamento e a avaliação da rede e dos membros participantes.

Art. 21º O presente Regimento Interno poderá ser revisto e modificado no todo ou em parte, com as revisões coordenadas pelo Coordenador da Rede e aprovadas por maioria dos membros Prestadores de Serviços Tecnológicos e ao menos 1 representante de Organizações Governamentais.

Art. 22º Na hipótese de fato não previsto no presente Instrumento, o mesmo será analisado e decidido em reunião do Núcleo Coordenador.